



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 130/2021**

### **I – Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Vitor Gabriel de Oliveira, que visa a denominação da Rua 33 do Jardim Colina I, para **“Rua Luiz Paulo Silveira”**.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem a Senhor **Luiz Paulo Silveira** por toda sua história no Município de Monte Mor.

### **II – Análise**

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portanto, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

## *“Palácio 24 de Março”*

dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra se anexa na Secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

No momento do autógrafo, faça a correção conforme na certidão de Óbito.

### **III- Voto do Relator**

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 130/2021 do Vereador Vitor Gabriel de Oliveira.

Monte Mor, 05 de novembro de 2021.

VALDIRENE  
JOANDSIN DA  
SILVA:28542661885

Assinado de forma digital  
por VALDIRENE JOANDSIN  
DA SILVA:28542661885  
Dados: 2021.11.05  
12:13:47 -03'00'

**WAL DA FARMÁCIA**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Relatora**



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

**FABIO GIGLI** Assinado de forma digital por FABIO GIGLI  
**RABECHINI:3069207189**  
**0692071890** Dados: 2021.11.05  
13:30:20 -03'00'

## **PAVÃO DA ACADEMIA**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**CAMILLA HELLEN** Assinado de forma digital por CAMILLA HELLEN DE SOUZA  
**DE SOUZA**  
**SOARES:32284393802**  
**3802** Dados: 2021.11.05  
12:37:38 -03'00'

## **CAMILLA HELLEN**

Secretária da Comissão de Justiça e Redação